



**DOM FREI DARIO CAMPOS, OFM**  
**Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica**  
**Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo**

### **DECRETO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO**

Tendo recebido o Estatuto da Comissão para Promoção da Dignidade Humana – CPDH, inserida na estrutura do Vicariato para Ação Social, Política e Ecumênica;


Tendo analisado o conteúdo do Estatuto e ouvido o parecer do Vigário Geral Pe. Ivo Ferreira de Amorim, do Diretor Administrativo da Cúria e de outros assessores;


Tendo observado se tudo o previsto nesse Estatuto está de acordo com as normas canônicas:

**Decreto a aprovação do Estatuto acima referido.**

Que esse Estatuto possa servir de guia e apoio às atividades da CPDH, com as minhas bênçãos.

**Dado e passado na Cúria Metropolitana, sob o Nosso Sinal e o Selo de Nossas Armas, aos 02 dias de março do ano de 2023 da Graça de N. Senhor Jesus Cristo.**

E eu, Wilson Correia Pinto de Aragão Filho,  Chanceler do Arcebispado, o subscrevi.

  
† Dom Dario Campos, ofm  
Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo



**ESTATUTO DA**  
**COMISSÃO PARA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA**  
**DA ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, ATUAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Comissão para Promoção da Dignidade Humana, também designada pela sigla CPDH, é uma comissão de estudos e de ação, inserida na estrutura do Vicariato para a Ação Social, Política e Ecumênica, organismo pastoral da Arquidiocese de Vitória/ES, criado pelo Arcebispo Metropolitano de Vitória D. Frei Dario Campos, em 2019, em consonância com as diretrizes norteadoras do Dicastério para o serviço do Desenvolvimento Humano Integral, criado pelo Papa Francisco por meio do Motu Proprio *Humanam Progressionem* (de 17/08/2016).

**Parágrafo Único.** A CPDH sucede a Comissão de Justiça e Paz, extinta no ano de 2018.

**Art. 2º.** A CPDH tem como objeto promover os valores universais da paz, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, por meio de sua difusão e implementação nas relações sociais, econômicas e políticas, com fundamento no Evangelho, na Doutrina Social da Igreja e nos direitos humanos.

**Art. 3º.** A atuação da CPDH deve seguir as orientações da Igreja Católica, em consonância com o Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Comissão Brasileira Justiça e Paz, sob as diretrizes do Arcebispo de Vitória do Espírito Santo e do Vicariato Arquidiocesano para Ação Social, Política e Ecumênica.

**Art. 4º.** A CPDH tem como finalidade:

I – Defender os direitos humanos estabelecidos no ordenamento jurídico, civil e canônico, vigente, com atenção à necessária proteção aos(às) mais vulneráveis, em consonância com as orientações da Igreja;

II – Promover a justiça, a ética, a paz, a cidadania, a democracia, o desenvolvimento social, a superação da pobreza e outros valores universais;

III – Articular-se à Rede de Justiça e Paz e participar dos encontros promovidos pela Comissão Brasileira Justiça e Paz e órgãos congêneres da Igreja, dentre os quais podem se destacar a Comissão de Justiça, Paz e Integridade da Criação, órgão da Conferência de Religiosos do Brasil (JPIC-CRB-nacional) e o Conselho Nacional de Leigos e Leigas;

IV – Articular a interação com outras pastorais sociais e o diálogo interno com as forças vivas da Igreja Católica e das Igrejas Irmãs;

V – Promover o diálogo ecumênico e inter-religioso, com vistas à promoção do respeito e da união, com pessoas e religiões que se pautem pela promoção da vida e da dignidade humana;

**VI** – Propor e contribuir para as ações de formação e sensibilização de leigos e leigas, em articulação com o Vicariato Arquidiocesano para a Ação Social, Política e Ecumênica ou órgãos da Arquidiocese ou das Igrejas Irmãs, nas temáticas relacionadas à promoção da vida e da dignidade humana, à luz dos documentos da Igreja;

**VII** – Manter viva a memória e o legado de lutas históricas da Arquidiocese de Vitória e, em especial, de sua Comissão Justiça e Paz, na promoção dos direitos humanos e garantias dos(as) excluídos(as) e vulneráveis da sociedade;

**VIII** – Fortalecer o patrimônio de credibilidade e confiança da Igreja de Vitória a partir de uma atuação pautada no cuidado, no discernimento e na coragem de ser uma Igreja em saída missionária, nos termos da exortação apostólica *Evangelii Gaudium* (Cap. 1, nºs 20-24; de 24/11/2013);

**IX** – Inspirada na encíclica papal *Laudato Si* (de 24/05/2015), expressar preocupações e divergências em relação ao paradigma tecnocrático e sua ideologia neoliberal que tem privilegiado a economia em detrimento das pessoas, seus direitos previdenciários, trabalhistas, de saúde (defesa do SUS), de educação (defesa da educação pública) e do meio ambiente, posicionando-se contra a exploração inconsiderada dos recursos naturais, que tem levado à deterioração global do ambiente, tendo em vista que “o livro da natureza é uno e indivisível incluindo, entre outras coisas, o ambiente, a vida, a sexualidade, a família, as relações sociais” (LS, nº 6);

**X** – Manifestar-se e participar de processos referentes às urgências da sociedade, com exigência permanente de ética na política, que é incompatível com o autoritarismo, a intolerância, a negação de direitos, o pensamento único e o fundamentalismo político-religioso;

**XI** – Ser uma igreja em saída missionária, defender a promoção dos direitos humanos, sobretudo das pessoas mais vulneráveis, e dialogar com os movimentos sociais, especialmente os vinculados aos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, trabalhadores rurais, trabalhadores rurais sem terra, agricultores familiares, população em situação de rua, atingidos pelos desastres na área de mineração, mulheres em situação de violência, população LGBTQIA+, juventudes, especialmente a juventude negra, e demais populações marginalizadas;

**XII** – Promover a igualdade, a inclusão social, o combate ao preconceito e às discriminações de qualquer natureza, em especial as relacionadas a gênero, etnia, cor, orientação sexual, religião, opção política, deficiências físicas, idade, dentre outras;

**XIII** – Apoiar iniciativas que assegurem teto, trabalho e terra, e denunciar e combater a criminalização dos movimentos sociais, em sintonia com os pronunciamentos papais nos Encontros Mundiais dos Movimentos Populares, a "Economia de Francisco" e a Doutrina Social da Igreja;

4

**XIV** – Atuar no sentido de mobilizar a sociedade para o encaminhamento de respostas a estruturas e situações que contrariem as aspirações e propósitos de justiça e de paz e denunciá-las publicamente, tomando posições frente a fatos ou problemas desafiadores da sociedade;

**XV** – Contribuir para a formulação de propostas para a solução dos conflitos identificados, com atenção às políticas públicas pertinentes, e atuar junto aos poderes competentes no sentido de promover a viabilização das propostas apresentadas;

**XVI** – Cooperar com estudos, reflexões e ações, para a formação de uma cultura de cidadania, em especial no que concerne aos direitos sociais, civis, econômicos, políticos, culturais e ambientais;

**XVII** – Debater, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para efetivação da promoção dos direitos humanos e demais valores universais defendidos pela CPDH;

**XVIII** – Encaminhar denúncias de violações aos direitos defendidos pela CPDH às autoridades competentes;

**XIX** – Apoiar, informar e subsidiar o Arcebispo da Arquidiocese de Vitória/ES, no tocante a assuntos ou eventos graves referentes à justiça e aos direitos humanos, em nível de fato, legislação, jurisprudência e outros aspectos;

**XX** – Cooperar com entidades afins.

## **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 5º.** A CPDH é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Conselho;
- II** – Coordenação; e
- III** – Conselho Consultivo.

**Art. 6º.** O Conselho da CPDH é a instância máxima de deliberação da entidade, composto por entre 12 (doze) e 15 (quinze) conselheiros(as) titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, e contará também com suplentes, que poderão assumir em virtude de eventuais desligamentos, e será assim constituído:

**I – conselheiros(as) titulares**, na seguinte quantidade:

**a.** 6 (seis) representantes indicados pelas áreas pastorais, sendo 1 (um) para cada área pastoral;

**b.** mínimo de 6 (seis) e máximo de 9 (nove) membros de livre indicação do Arcebispo Metropolitano, depois de ouvido o Vicariato Arquidiocesano para Ação Social, Política e Ecumênica; e

**II – conselheiros(as) suplentes**, na quantidade de mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) membros, de livre indicação do Arcebispo Metropolitano, depois de ouvido o Vicariato Arquidiocesano para Ação Social, Política e Ecumênica;

**III – conselheiros(as) consultivos**, cujos membros serão nomeados(as) ou referendados(as) a cada gestão do Conselho da CPDH, que fará constar em ata as nomeações ou destituições dos mesmos.

§ 1º O quórum para reunião e para deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de conselheiros(as) titulares.

§ 2º. Os(as) conselheiros(as) suplentes e consultivos(as) poderão participar das reuniões **com direito a voz e podendo assumir responsabilidades perante a comissão**, mas não serão contados para efeito de quórum para reunião ou deliberação.

§ 3º Outros(as) convidados(as) também poderão participar das reuniões e assumir responsabilidades para com a CPDH, desde que isso seja previamente deliberado e autorizado pela Comissão.

§ 4º. Em sua composição, a CPDH, buscar-se-á a diversidade entre seus membros(as), quanto ao gênero, nível de renda, tipo de trabalho e de engajamento, origem étnico-racial e idade, bem como o ecumenismo.

§ 5º. Para compor a CPDH, requer-se de seus conselheiros(as) amor à causa da justiça e dos direitos humanos, vivência evangélica, priorização da visão da CPDH, capacidade de diálogo, dignidade e responsabilidade em sua vida pessoal, familiar e social.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho da CPDH:

**I** – Eleger, a cada 2 (dois) anos, os(as) membros de sua Coordenação, que é composta por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto(a), escolhidos(as) entre os conselheiros(as) titulares, e por 3 (três) membros suplentes, igualmente escolhidos entre os conselheiros(as) titulares;

**II** – Elaborar, periodicamente, o programa de atividades da Comissão;

**III** – Aprovar relatórios da Coordenação e comunicados públicos realizados em nome da Comissão;

**IV** – Definir e manifestar o parecer da CPDH em todos os assuntos relacionados a seus objetivos;

**V** – Deliberar sobre a admissão de assessores(as) e consultores(as) técnicos(as), conselheiros(as) consultivos(as), bem como sobre a constituição de subcomissões e grupos de trabalho;

VI – Aprovar, *ad referendum*, as decisões eventualmente tomadas por seu(ua) Coordenador(a) Geral em caráter emergencial;

VII – Resolver todos os demais assuntos (que não constem do presente estatuto) de interesse da Comissão.

**Art. 8º.** O Conselho da CPDH se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu(sua) Coordenador(a) Geral ou por 1/3 (um terço) de seus(suas) conselheiros(as) titulares.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho normalmente são coordenadas pelo(a) Coordenador(a) Geral, ou, na impossibilidade de sua participação, por conselheiro(a) designado(a) pelos demais para este fim.

**§ 2º.** Em cada reunião, será elaborada memória técnica (ata), devidamente digitada pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a), que será submetida para apreciação e aprovação de todos os demais conselheiros(as) presentes no ato.

**Art. 9º.** Para instauração de reunião e deliberação, exige-se a presença de maioria absoluta dos(as) conselheiros(as) titulares.

**Parágrafo único.** Os(as) conselheiros(as) suplentes e consultivos(as) poderão participar das reuniões **com direito a voz e podendo assumir responsabilidades perante a comissão**, mas não serão contados para efeito de quórum para reunião ou deliberação.

**Art. 10.** Caso algum(a) conselheiro(a) titular, suplente ou consultivo(a) opte por assumir algum cargo ou função político-partidária, a questão será apreciada pelo Conselho, que irá decidir se o caso é ou não compatível com as atividades do(a) conselheiro(a) junto à CPDH.

### **CAPÍTULO III – ESTRUTURA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO**

**Art. 11.** A Coordenação da CPDH é constituída de um(a) Coordenador(a) Geral, um Coordenador(a) Adjunto(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto(a), eleitos pelos conselheiros titulares da CPDH, escolhidos dentre os(as) mesmos(as); e por 3 (três) membros suplentes, igualmente escolhidos entre os(as) conselheiros(as) titulares.

**Art. 12.** O processo eletivo poderá ocorrer de 2 (duas) formas:

I – por aclamação unânime, no caso do surgimento de apenas uma chapa, ou, ainda, por manifestação pública de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) titulares; ou

II – por escrutínio secreto, caso se candidatem 2 (duas) ou mais chapas.

14

**Art. 13.** Havendo empate no processo eletivo, este será repetido. Persistindo o empate, caberá ao Vigário Episcopal para a Ação Social, Política e Ecumênica o voto de desempate.

**Art. 14.** Terminado o processo eletivo – que contará com a presença do Vigário Episcopal para a Ação Social, Política e Ecumênica –, deverá ser lavrada ata do ocorrido, assinada pelo Vigário.

**Art. 15.** Compete à Coordenação:

I – Dar os devidos encaminhamentos às diretrizes traçadas pela CPDH;

II – Tomar decisões em casos graves e urgentes, quando não houver tempo hábil para a convocação de reunião extraordinária do Conselho;

III – Encaminhar os trabalhos rotineiros da entidade, com suporte do Secretário(a) Adjunto(a), procurando sempre passar ao conjunto dos(as) conselheiro(as) titulares, suplentes e consultivos(as) quando for o caso, os informes dos passos e resoluções da CPDH.

**Art. 16.** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

I – Efetivar a administração e representação da CPDH;

II – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

III – Preparar, juntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto(a), as pautas da reunião do Conselho;

IV – Assumir posições, inclusive em caráter público, ouvidos pelos menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e o Vigário para a Ação Social, Política e Ecumênica, em situações de absoluta gravidade e urgência;

V – Zelar pela boa imagem da CPDH e pela realização de seus objetivos e finalidades;

VI – Manter o Vicariato Arquidiocesano para a Ação Social, Política e Ecumênica informado dos assuntos atinentes à CPDH;

VII – Cumprir o importante papel de ser elo de união e unidade entre todos os(as) conselheiros(as), buscando sempre a consecução dos objetivos últimos para os quais a CPDH foi criada.

**Parágrafo único.** Em sua ausência, ou em seu impedimento, o(a) Coordenador(a) Geral será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), e esses(as) serão substituídos(as) sucessivamente pelos membros suplentes da Coordenação.

**Art. 17.** Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

^

I – Assumir a Coordenação em caso de ausência do(a) Coordenador(a) Geral;

II – Acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho e das Subcomissões eventualmente instituídas;

III – Colaborar, em todos os níveis, com o(a) Coordenador(a) Geral, procurando ser seu(a) principal interlocutor(a).

**Parágrafo único.** Em sua ausência, ou em seu impedimento, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será substituído(a) por algum dos(as) conselheiros(as) suplentes da Coordenação, a critério da Coordenação, por período determinado, que deverá ser também documentado.

**Art. 18.** Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto(a):

I – Preparar, juntamente com o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), as pautas das reuniões do Conselho e da Coordenação;

II – Redigir atas e memórias técnicas referentes às reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva;

III – Comunicar com presteza os fatos importantes ao Conselho da CPDH e a seu(ua) Coordenador(a);

IV – Representar a entidade em reuniões, eventos e em outros acontecimentos de imprescindível importância à CPDH, na impossibilidade de fazê-lo o(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

**Parágrafo primeiro.** Em sua ausência, ou em seu impedimento, o(a) Secretário(a) Adjunto(a) será substituído(a) por algum dos(as) conselheiros(as) suplentes da Coordenação, a critério da Coordenação, por período determinado, que deverá ser também documentado.

**Parágrafo segundo.** O(a) Secretário(a) Adjunto(a) será auxiliado(a) pela Secretaria do Vicariato em suas tarefas, especialmente para cuidar da correspondência da CPDH e organizar e manter atualizados seu arquivo e seu banco de dados.

## **CAPÍTULO IV – AS SUBCOMISSÕES E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19.** Poderão ser criadas, com anuência do Conselho da CPDH, Subcomissões Temáticas, em número indefinido.

**Art. 20.** Compete às Subcomissões Temáticas:

I – Desenvolver projetos ou realizar trabalhos que estejam de acordo com os objetivos últimos traçados pela CPDH;

4

II – Produzir estudos de relevância social e eclesial com relação a sua temática fim;

III – Apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho da CPDH;

IV – Propor ações à CPDH em acordo com os resultados de seus estudos e deliberações;

V – Propor notas públicas, declarações ou quaisquer outros comunicados ou documentos necessários para cumprimento das finalidades da CPDH.

**Art. 21.** As Subcomissões Temáticas serão coordenadas por um(a) conselheiro(a), titular ou suplente, ou comissão constituída para este fim, que será responsável por reportar as atividades ao Conselho da CPDH.

**Parágrafo único.** As Subcomissões Temáticas poderão ser constituídas por número indeterminado de profissionais especializados(as) em sua temática e/ou colaboradores(as), que venham a ser convidados(as) pela coordenação da subcomissão, sendo os critérios de tal escolha o respeito aos objetivos da CPDH e a proximidade com o tema ou o interesse pelo mesmo.

## **CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÕES EM CONSELHOS E COMITÊS**

**Art. 22.** A CPDH se fará representar nos Conselhos e Comitês a que for convidada a participar, ou nos quais a legislação preveja, em representação da Arquidiocese de Vitória, do Vicariato para Ação Social, Política e Ecumênica, dos movimentos sociais e de direitos humanos, ou de si própria, tanto dentro da estrutura da Igreja, quanto fora dela.

**Parágrafo único.** O(A) representante em tais Comissões ou Comitês será escolhido(a) pelo Conselho da CPDH, dentre os(as) conselheiros(as) **titulares ou suplentes** que se candidatarem à vaga.

## **CAPÍTULO VI – DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO**

**Art. 23.** A qualquer momento, o(a) conselheiro(a) poderá se desligar da CPDH, bastando para isso o envio de uma comunicação por escrito ao(à) Coordenador(a) Geral da Comissão, solicitando a licença ou o afastamento definitivo, cabendo então ao(à) Coordenador(a) Geral comunicar o fato ao Conselho, sendo o ato lavrado em ata.

**Art. 24.** O(a) conselheiro(a) que faltar a metade das reuniões ordinárias ao longo de um ano poderá ser dispensado temporária ou definitivamente de suas funções, se assim for deliberado e aprovado pela maioria absoluta dos(as) conselheiros(as) titulares da CPDH.

**Art. 25.** Em situações de extrema gravidade, de incompatibilidade com as atividades da CPDH ou de comprovada má-fé, poderá ser excluído(a) dos

quadros da Comissão qualquer de seus(suas) conselheiros(as) titulares ou suplentes, desde que tal ato seja deliberado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) titulares e ouvido o Vigário Episcopal para Ação Social, Política e Ecumênica. Efetivada a exclusão, o fato será documentado.

**Parágrafo único.** De ofício, o Vigário Episcopal para Ação Social, Política e Ecumênica poderá excluir membros(as) em casos de condutas morais graves que se oponham à doutrina da Igreja e aos valores éticos e morais.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** A CPDH é uma entidade sem fins lucrativos, e seus(suas) conselheiros(as) não são remunerados pelos trabalhos que fazem para a Comissão.

**Art. 27.** A sede física da CPDH será a do Vicariato Arquidiocesano para a Ação Social, Política e Ecumênica, ou em outro endereço cedido e definido pelo Arcebispado de Vitória.

**Art. 28.** O Arcebispo de Vitória do Espírito Santo e o Vigário Episcopal para Ação Social, Política e Ecumênica exercerão, a seu critério, o direito de veto às deliberações do Conselho, bem como a continuidade ou extinção da CPDH.

**Art. 29.** A CPDH foi instituída em 29 de agosto de 2020, data em que se inicia o mandato de seus(suas) Conselheiros(as), titulares e suplentes, com duração de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo primeiro.** A Coordenação Provisória da CPDH, que assumiu os trabalhos temporariamente por deliberação e aprovação dos Conselheiros nomeados, terá mandato de 29 de agosto de 2020 a 29 de agosto de 2022, e ficará responsável por organizar a eleição da próxima Coordenação em seu último mês de mandato.

**Parágrafo segundo.** Os(as) Conselheiros(as) que passarem a integrar a CPDH após o início do mandato de 04 (quatro) anos desta terão seus respectivos mandatos findados juntamente com os dos(as) demais Conselheiros(as).

**Art. 30.** O presente estatuto é reformável, e compete ao Conselho da CPDH sua alteração.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste estatuto, assim como suas alterações, serão resolvidos pelo Conselho, desde que observado o critério do mínimo de 2/3 (dois terços) de seus(suas) conselheiros(as) titulares.

**Art. 31.** Uma vez aprovado pelos(as) conselheiros(as) titulares da CPDH, e depois de assinado, o presente estatuto será registrado em cartório competente e enviado à Comissão Brasileira Justiça e Paz.

4



† Dom Dario Campos, ofm

Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo

